

7 — É exigível o pagamento de trabalho suplementar cuja prestação tenha sido prévia e expressamente determinada.

8 — Por acordo entre o empregador público e o trabalhador, a remuneração por trabalho suplementar pode ser substituída por descanso compensatório.

CAPÍTULO V

Controlo de assiduidade e pontualidade

Artigo 14.º

Modo de verificação da assiduidade e pontualidade

1 — Os trabalhadores devem comparecer regularmente ao serviço às horas que lhes sejam designadas e aí permanecer continuamente, não podendo ausentar-se salvo nos termos e pelo tempo autorizados pelo respetivo superior hierárquico, sob pena de marcação de falta, de acordo com a legislação aplicável.

2 — Durante o período de presença obrigatória, os trabalhadores que necessitem de se ausentar do serviço, nas situações previstas na lei, ou quando invoquem motivo atendível, devem solicitar previamente a autorização do superior hierárquico, registando a saída no sistema de controlo de assiduidade.

3 — O cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, bem como do período normal de trabalho, é controlado por intermédio de verificação de assiduidade e pontualidade instalado através de tecnologia que comporta dados biométricos:

4 — O período de trabalho diário decorre entre 4 registos consecutivos na unidade de marcação de ponto (UMP) — 1.º no início da prestação de trabalho pela manhã, 2.º no início da pausa para almoço, 3.º no início da prestação de trabalho pela tarde e 4.º no final da prestação de trabalho diário.

5 — A falta de registo é considerada ausência não justificada devendo a justificação ocorrer nos termos da lei sob pena de vir a converter-se em falta injustificada.

6 — O sistema permite que se proceda ao registo da marcação de ponto e à pré-justificação quando o motivo da ausência é/foi: consulta médica, prestação de serviço externo e formação profissional.

7 — As justificações de ausências são validadas pelo superior hierárquico e deverão dar entrada nos serviços de controlo de assiduidade dentro dos prazos legais.

8 — A impossibilidade de utilização por avaria da unidade de controlo obriga, em alternativa, ao registo das horas de entrada e de saída em cada período de trabalho, em suporte de papel, no serviço a que está afeto, competindo a este último a remessa de tais registos, respetivamente, aos serviços responsáveis pela área de gestão de recursos humanos nos serviços da Universidade, até ao final da manhã do dia seguinte.

9 — Nos serviços em que se mantenha, por um período transitório, o registo em suporte de papel/livro de ponto, deve a assiduidade mensal deve ser comunicada, aos serviços identificados no número anterior, impreterivelmente até ao dia 5 do mês seguinte a que respeita, tendo presente a implicação da assiduidade no processamento dos vencimentos do mês.

Artigo 15.º

Tolerâncias e dispensas

1 — Nos casos em que se verifiquem atrasos no registo de entrada é concedida uma tolerância até 15 minutos diários, no horário rígido e na jornada contínua.

2 — Os atrasos no registo de entrada são compensados pelo trabalhador no próprio dia.

3 — No horário rígido, jornada contínua ou horário desfasado, pode ser autorizado pelo superior hierárquico, mediante pedido devidamente fundamentado, um crédito para ausências até ao limite de 4 horas, sujeito a compensação obrigatória, desde que no final do mês seguinte, seja cumprido o número total de horas a que o trabalhador está obrigado.

Artigo 16.º

Verificação do cumprimento das normas estabelecidas

Compete aos dirigentes e chefias dos respetivos serviços zelar pelo respeito e cumprimento do disposto no presente regulamento.

Artigo 17.º

Casos omissos e dúvidas

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento aplica-se o disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e na

Lei n.º 7/2009, bem como os instrumentos de regulamentação coletiva aplicáveis.

2 — Os casos omissos e as dúvidas de interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas por despacho do Reitor.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor após a sua publicitação nos termos legais.

2 — Com a entrada em vigor do presente regulamento ficam revogados os horários que se encontrem em desacordo com o estabelecido neste regulamento.

3 — O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da publicação.

24 de maio de 2018. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

311384837

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Contrato (extrato) n.º 457/2018

Por despacho do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Pedro Romano Martinez, proferido por delegação do Reitor, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial na percentagem de 50 %, na categoria de professor auxiliar convidado, com efeitos a 1 de janeiro de 2017, e termo a 31 de dezembro de 2017, entre esta Faculdade e o Doutor João José Marques Martins.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

10 de fevereiro de 2018. — A Diretora Executiva, *Prof.ª Doutora Cláudia Madaleno*.

311396452

Contrato (extrato) n.º 458/2018

Por despacho do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Pedro Romano Martinez, proferido por delegação do Reitor, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos, entre esta Faculdade e o Nuno Ricardo Pereira Branco, como professor auxiliar do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em regime de tempo integral, com o vencimento correspondente a dois terços do escalão 1 índice 195 da posição remuneratória do pessoal docente, com efeitos a 21 de dezembro de 2017, nos termos dos artigos 25.º e 71.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, Decreto-Lei n.º 205/09, de 31 de agosto, com a alteração dada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio e do artigo 28.º dos Estatutos da Faculdade, publicados no *Diário da República* de 29 de novembro de 2013.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

1 de junho de 2018. — A Diretora Executiva, *Prof.ª Doutora Cláudia Madaleno*.

311396096

Contrato (extrato) n.º 459/2018

Por despacho do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Pedro Romano Martinez, proferido por delegação do Reitor, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos, entre esta Faculdade e o João Pedro Charters de Azevedo Marchante, como professor auxiliar do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em regime de tempo integral, com o vencimento correspondente a dois terços do escalão 1 índice 195 da posição remuneratória do pessoal docente, com efeitos a 15 de março de 2018, nos termos dos artigos 25.º e 71.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, Decreto-Lei n.º 205/09, de 31 de agosto, com a alteração dada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio e do artigo 28.º dos